



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

## ESTATUTO SOCIAL

### CONSOLIDADO E RENOMEADO O ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FINS

Art. 1 - A Associação Pestalozzi de Goiânia, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter de assistência social, educacional, saúde, habilitação e reabilitação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, estudos e pesquisas, meio ambiente, entre outros, proteção de direitos da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III e art. 5º caput da CF), promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos na defesa e garantia de direitos humanos e sociais para o fortalecimento de organizações no atendimento socioassistencial às Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), Transtornos Globais do Desenvolvimento, e suas famílias, fundada em Assembleia Geral no dia 14 de junho de 1974, que usará a abreviatura APG, reger-se-á pela legislação civil e pelo presente Estatuto, tendo:

I - sede, administração e foro no município de Goiânia, estabelecida à Praça da Bíblia n.º 2.424 Qd. K Lts. 3 e 4 Vila Santa Izabel CEP – 74620-010 - Goiânia - GO;

II - atuação em âmbito municipal;

III - prazo de duração indeterminado e exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, cabendo à Assembleia Geral, através de votação, por maioria absoluta dos seus membros decidirem sobre sua dissolução;

IV - personalidade jurídica distinta das de seus associados;

V - como símbolo a figura de uma rosa vermelha, pedúnculo e cinco folhas, na cor preta, três de um lado e duas de outro desniveladas, contornada em moldura amarela, com traços integrados;

VI - autonomia para criar unidades no município de Goiânia em conformidade com o art. 66 e parágrafo único.

Art. 2 - A entidade é filiada em âmbito estadual à Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Goiás - FEPESTALOZZI GOIÁS e em âmbito nacional à Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI

§ 1º - A marca Pestalozzi pertence à Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI sendo vedada a utilização, comercialização ou exibição da marca e sua expressão figurativa, salvo autorização expressa da FENAPESTALOZZI por meio de contrato específico.

§ 2º - No dia 26 de outubro comemora-se o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, instituído pela Lei 12.054 de 09 de outubro de 2009, o qual deverá ser comemorado com o hasteamento da Bandeira da Associação Pestalozzi de Goiânia.

06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

§ 3º - No dia 14 de junho comemora-se o Dia do Movimento Pestalozziano no Estado de Goiás, instituído pela Lei 12.054 de 09 de outubro de 2009, o qual deverá ser comemorado com o hasteamento da Bandeira da Associação Pestalozzi de Goiânia.

Art. 3 - A entidade não remunerará, por qualquer forma, os cargos e serviços prestados de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, do Conselho Científico e do Conselho Ético-Jurídico, bem como, não distribuirá lucros, bonificações, dividendos, recompensas ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, vez que todos são voluntários.

Parágrafo Único - A entidade não admitirá que nenhum membro de sua Diretoria ou de seus Conselhos venham valer-se de seu nome ou imagem, para fins pessoais e/ou locupletarem. Comprometendo em zelar, honrar e trabalhar em prol de seu crescimento e desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 4 - A entidade tem por objetivos, observados os preceitos legais e os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil:

I - executar serviços, programas, projetos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, o apoio e orientação à sua família e à comunidade;

III - observar os princípios da universalidade do atendimento de acordo com o artigo 1º do Estatuto Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

IV - despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo e mobilizá-lo da importância da disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais em prol da Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias;

V - articular, junto aos poderes públicos e iniciativa privada, em âmbito nacional e internacional, políticas que assegurem o pleno exercício do direito das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento;

VI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, provocando a ação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

VII - divulgar as suas ações através de publicações técnicas ou informativos impressos e/ou eletrônicos;

*Assessor*

*B*

*Assessor*

*@*

*Assessor* 2

06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

VIII - manter amplo intercâmbio com instituições análogas e afins, locais, nacionais e internacionais;

IX - organizar reuniões, cursos, congressos, jornadas científicas, estágios e manter centro de estudos, editarem revistas, boletins, livros, bem como consultoria a outros órgãos e instituições;

X - elaborar, implantar, implementar projetos, programas inovadores, experimentais, de estudo e pesquisa de campo nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, trabalho, lazer e outras afins que visem promover, facilitar, incentivar e propiciar o desenvolvimento das potencialidades, o ajustamento e a inclusão social de crianças, adolescentes e adultos que por seu desenvolvimento mental, apresentem deficiências específicas ou múltiplas e necessitem de atendimento especializado.

XI - articular, promover, apoiar e desenvolver ações, programas, atendimentos e serviços que visem à intervenção e tratamento precoce de crianças em situações de risco social e/ou biológico, visando a prevenção das deficiências e a aceleração do processo de reabilitação.

XII - desenvolver ações e programas de educação para o trabalho visando à competência social para inserção do educando no mercado de trabalho com igualdade de oportunidade e condições com as demais pessoas.

XIII - capacitar e habilitar a Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias através de parcerias e/ou contratos para prestação de serviços e implementar programas e projetos, que visem à inclusão social destas Pessoas com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, oportunizando subsidiar as ações de aprendizagem e profissionalização.

XIV - produzir e vender os serviços para assegurar a manutenção e qualidade dos serviços prestados;

XV - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas;

XVI - promover campanhas financeiras de âmbito municipal, colaborar na organização de campanhas estaduais e nacionais, visando arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias;

XVII - coordenar os objetivos, programas e a política da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Goiás e da Federação Nacional das Associações Pestalozzi, promovendo, assegurado e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Pestalozziano.

Art. 5 - Para a consecução de seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Goiânia mantém 03 filiadas, que por exigência(s) legal(is) as mesmas deverão ter CNPJ de filiais, que presta atendimento aos usuários da seguinte forma:

Filial 1 – CAE PETER PAN - Centro de Atendimento Especializado Peter Pan, CNPJ: 01.287.416/0002-86, CNAE: 8513-9/00 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ESPECIAL, 8591-1/00 – ENSINO DE ESPORTES e 8592-9/99 – ENSINO DE ARTE E CULTURA, com sede à Rua 201 n.º 179 - Vila Nova - Goiânia-GO – CEP: 74643-050, voltado para o atendimento educacional, priorizando a inclusão social, a construção da autonomia e a formação da cidadania.

*Saner* (B) *Staf* *e* *MP*





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Filial 2 – CIET PRÓ-LABOR - Centro Integrado de Educação e Trabalho Pró-Labor, CNPJ: 01.287.416/0001-03, CNAE: 8520-1/00 = ENSINO MÉDIO ESPECIAL, com sede à Praça da Bíblia n.º 2.424 - Vila Santa Izabel – Goiânia-GO – CEP: 74620-010, voltado para a inserção no mercado de trabalho, a autonomia, socialização, interação a inclusão social e a qualidade de vida.

Filial 3 – CAE RENASCER - Centro de Atendimento Especializado Renascer, CNPJ: 01.287.416/0003-67, CNAE: 8513-9/00 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ESPECIAL, 8630-5/03 – ATIVIDADES MÉDICAS AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, 8630-5/04 – ATIVIDADES ODONTOLÓGICA, 8650-0/04 – NÚCLEO DE REABILITAÇÃO MOTORA, 8650-0/05 – TERAPIA OCUPACIONAL e 8720-4/01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA PSICOSSOCIAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, com sede à Rua A N.º 561 – Leste Vila Nova – Goiânia-GO - 74.645-210, voltado para o atendimento clínico de habilitação, reabilitação e pedagógico, priorizando a inclusão social, a construção da autonomia e a formação da cidadania.

Filial 4 - Fábrica de Móveis Terapêuticos, CNAE: 3101-2/00 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA e Ofertas de cursos de educação continuada, CNAE: 8599-6/04 CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, com sede à Av. Independência, Qd. K Lts. 3 e 4 Vila Santa Izabel – Goiânia-GO – CEP: 74.645-010, voltado para a industrialização e comercialização de móveis terapêuticos direcionados as pessoas com deficiência e oferta de cursos de educação continuada.

Art. 6 - Os serviços prestados pela entidade são gratuitos, podendo, porém, receber contribuições a título de doações e ofertar serviços pagos, dentro de suas áreas de atuação, como forma de sustentabilidade da organização. Toda renda obtida nestes serviços ofertados serão investidos integralmente na própria entidade.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas, que se interessarem pelos objetivos, melhoria e desenvolvimento da APG, sendo requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas.

Parágrafo único - os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da APG.

Art. 8 - O quadro social será integrado pelas seguintes categorias de associados:

- Fundadores;
- Titulares;
- Beneméritos;
- Honorários.

*Sania* (B) *Staf* @ *Staf* 4





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

§ 1º - **Fundadores** são os participantes da primeira Assembleia Geral de Fundação da APG e que assinaram a respectiva ata.

§ 2º - **Titulares** são aqueles que contribuírem mensalmente com valor financeiro, de forma regular, mediante manifestação da vontade de contribuir em prol da consecução dos objetivos da APG, cuja admissão seja aprovada como tal pela Diretoria Executiva, firmando termo de adesão.

§ 3º - **Beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços com recursos financeiros à APG ou que doarem bens patrimoniais, cuja admissão seja proposta e aprovada pela Diretoria Executiva;

§ 4º - **Honorários** são as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, cuja admissão seja proposta e aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 5º - O associado, conforme o caso poderá migrar de uma para outra categoria ou pertencer a mais de uma;

§ 6º - Os associados **Fundadores e Titulares** serão considerados **efetivos**.

§ 7º - O Conselho de Administração poderá a qualquer momento se manifestar contrariamente à permanência de associados que não atendam os princípios deste Estatuto.

Art. 9 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo nos casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - São direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado para cargos eletivos ressalvadas as restrições constantes no presente Estatuto;

II - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;

III - solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a convocação da Assembleia Geral, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada;

IV - exercer o mandato enquanto diretor;

V - ter garantida democraticamente sua participação nas deliberações;

VI - ter acesso a relatórios de atividades e financeiros, tendo ciência expressa da atuação operacional e da vida contábil da entidade.

VII - apresentar à Diretoria Executiva, sugestões, idéias e assuntos de interesse comuns.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Parágrafo único - Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados, que estiverem quites com suas obrigações sociais.

Art. 11 - São deveres dos associados em geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes: das deliberações das Assembleias, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e do Conselho Ético-Jurídico;
- II - contribuir mensalmente com os valores que estiver compromissado, para a manutenção da entidade;
- III - cooperar para o desenvolvimento e bom nome da entidade, contribuindo para que esta alcance seus objetivos;
- IV - manter seus dados atualizados junto à secretaria;
- V - comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VI - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- VII - empenhar-se na defesa dos direitos e interesses, bem como na preservação do bom nome da entidade e seu engrandecimento;
- VIII - zelar pelo patrimônio social da entidade indenizando-a pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente;
- IX - atuar com ética, dignidade, respeito e urbanidade no gozo de seus direitos de associado.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES

Art. 12 - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado é passível das seguintes penalidades:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será respeitada a proporcionalidade com a falta cometida.

§ 2º - A reincidência de faltas consideradas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se ao interessado, previamente, o direito de defesa.

§ 4º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado utilizar ao direito de defesa e de recurso.

§ 5º - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral convocada para este fim.

6

06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

§ 6º - Constituem motivos para exclusão e condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da APG, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses, contra o patrimônio da APG e atentar contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da penalidade.

Art. 13 - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando cumprir as disposições deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - São órgãos de administração e de fiscalização da Associação Pestalozzi de Goiânia:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Científico;
- VI - Conselho Ético-Jurídico.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, que pode ser ordinária e extraordinária, é o órgão soberano e de suprema instância, dentro dos limites deste Estatuto, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da APG.

Parágrafo único: Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados (art. 60 da Lei nº 10.406/2010 – Novo Código Civil) em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente da APG.

Art. 18 - A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

*[Handwritten signatures]*

06/05/21 Prot.: 1279893





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no art. 17 e parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O edital de convocação deverá ser afixado na sede da entidade e suas unidades de atendimento, e/ou divulgado no site da APG na *Internet*, e/ou em outros meios de comunicação, devendo constar:

- a) A denominação da entidade, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da Assembleia Geral, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) A sequência ordinária numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) Data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - No caso de a convocação ser feita por associados efetivos no gozo de seus direitos sociais, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco (5) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 3º - O edital de convocação poderá ser publicado de forma complementar por via eletrônica.

Art. 20 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral dar-se-a:

I - em primeira convocação, com dois terços (2/3) do número de representantes em condições de votar;

II - em segunda convocação, com metade mais um dos representantes em condições de votar;

III - em terceira e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As três (3) convocações serão feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

§ 2º - Para efeito de verificação de "quorum", o número de representantes presentes, em cada convocação, será comprovada pelas assinaturas constantes no livro de presença.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da APG, auxiliado pelo 1º ou 2º Secretário, podendo aquele convidar a participar os ocupantes de cargos de direção e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência ou eventual impedimento do 1º ou 2º Secretário, o Presidente convidará um associado no gozo de seus direitos sociais para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Na ausência ou eventual impedimento do Presidente, o 1º ou 2º Secretário dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral sendo auxiliado pelos demais associados presentes.

*Assinaturas manuscritas em azul:* [Assinatura] (B) [Assinatura] © [Assinatura]

06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 22 - As deliberações das Assembleias Gerais devem versar apenas sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta ou imediata relação.

§ 1º - A votação é aberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo a verificação pelo processo inverso.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário, pelos associados presentes e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, efetivos no gozo de seus direitos sociais.

Art. 23 - A **Assembleia Geral Ordinária** se realizará de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

§ 1º - Em havendo "chapa única", a eleição será por aclamação;

§ 2º - A posse formal se dará após o registro da Ata de Eleição em cartório, em data, horário e local definidos pela Diretoria com mandato a findar;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária ainda deliberará sobre a prestação de contas e o balanço do exercício anterior, compreendendo:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Demonstrações Contábeis.

Art. 24 - A **Assembleia Geral Extraordinária** será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da APG, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 25 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alteração e reforma do Estatuto;
- II - destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Científico e do Conselho Ético-Jurídico;
- III - fusão, incorporação e dissolução voluntária da APG;
- IV - qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria;
- V - alienação, cessão, comodato do patrimônio da Associação.
- VI - empréstimo, financiamentos e doações em conformidade com o art. 35 inciso XVI e art. 40 inciso VIII, deste Estatuto.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da APG, a Assembleia designará Diretores e/ou Conselheiros até a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Científico e Conselho Ético-Jurídico.

*Amor* 9

4  
06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

§ 2º - O disposto nos incisos I, II, III, e IV deste artigo só terá validade com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos sociais, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Conselho de Administração é composto por associados da APG, sendo no mínimo de 5 (cinco) e no máximo 11 (onze), com mandato de 3 (três) anos.

Art. 27 - O Conselho de Administração poderá ser presidido pelo Presidente da entidade.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, controlar os resultados das operações e serviços da APG.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer através de resoluções, sanções ou penalidades aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a APG;
- b) deliberar sobre as penalidades dos associados.

§ 2º - O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento de auditoria ou consultoria, podendo determinar que a mesma apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração dentro de suas competências serão baixadas em forma de Resoluções.

Art. 29 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I - reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da APG, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, Conselho Científico e Conselho Ético-Jurídico;
- II - deliberar com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;
- IV - quando houver em pauta interesse pessoal de alguns dos membros da Diretoria e Conselhos, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

*Almeida*     10





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

§ 2º - Nos impedimentos por prazos superiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e sucessivamente por um membro designado em reunião do próprio Conselho.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Associação Pestalozzi de Goiânia será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de duas reeleições para ocupar o mesmo cargo consecutivamente e constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente; ✓
- II - Vice-Presidente; ✓
- III - 1º Secretário; ✓
- IV - 2º Secretário; ✓
- V - 1º Tesoureiro; ✓
- VI - 2º Tesoureiro. ✓

§ 1º - Os cargos acima descritos serão providos por eleição direta em Assembleia Geral.

§ 2º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria em conformidade com o estabelecido no art. 3º.

§ 3º - O Presidente poderá deferir ao Vice-Presidente, e na sua falta, ao 1º Secretário, a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem como a direção dos serviços prestados pela entidade.

Art. 31 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, e na falta ou impedimento deste, assumirá o 1º Secretário, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que será convocada a Assembleia Geral para eleição de Presidente para mandato pelo tempo que faltar.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva referidos no art. 30, incisos II a VI que vagarem serão preenchidos da forma prevista no caput do art. 31.

§ 2º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, sendo analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, sob pena de perda do mandato.

*Assessor* (B) *MAF* @ *Assessor*





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no mínimo uma vez por meses, em dia, local e hora predeterminados pelo seu presidente;
- II - extraordinariamente, em qualquer ocasião, quando necessário.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 1/5 de seus membros e decidirá por maioria de votos; em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 33 - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário e demais participantes.

Art. 34 - O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, ou deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa, perderá o cargo para o qual foi eleito.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a APG, atendendo a todos os seus objetivos;
- II - cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- III - apresentar à Assembleia Geral o Relatório de suas atividades referente ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- V - deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros e demais associados;
- VI - designar representantes da APG para coordenação geral, órgãos, convênio, acordos, subvenções e auxílio, bem como nomear gestores para suas unidades de serviços.
- VII - elaborar o orçamento da APG;
- VIII - autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, em havendo disponibilidade de caixa;
- IX - conferir títulos de associados titulares, beneméritos e honorários;
- X - aprovar ou não sobre o recebimento de subvenções, doações, donativos, legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com instituições públicas ou privadas;
- XI - elaborar e reformular o regimento interno;
- XII - expedir atos normativos;
- XIII - convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Científico e do Conselho Ético-Jurídico;
- XIV - nomear ou retirar os membros do Conselho Científico previsto no art. 47º e do Conselho Ético-Jurídico previsto no art. 52;
- XV - resolver sob admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- XVI - decidir e contrair empréstimo e financiamento, mesmo em caráter excepcional, em estabelecimentos financeiros ou bancários e ainda realizar locação de qualquer bem da APG, desde que haja interesse da mesma, aprovados em Assembleia;
- XVII - criar, instalar, suprimir ou redistribuir, serviços, comissões e grupos de trabalho e seus respectivos coordenadores;

*Luciano B*      *Alfonso C*      *Alfonso*      12





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 36 - Compete ao Presidente:

I - exercer todo e qualquer ato de gestão da APG;

II - representar a APG em juízo ou fora dele, podendo designar representantes ou nomear mandatários;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados do Conselho de Administração;

IV - despachar expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;

V - apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, em conjunto com a proposta orçamentária, no período de janeiro a março de cada ano, o programa de realizações a ser executado no exercício;

VI - visar os balancetes apresentados pela tesouraria, dando conhecimento aos membros da Diretoria Executiva e associados;

VII - apresentar em Assembleia Geral, relatório e balanço geral/anual do exercício anterior;

VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e tesouraria;

IX - autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamento ou suprimentos, ordenar pagamentos e vista os documentos da tesouraria;

X - assinar:

a) com o 1º Secretário, os certificados de responsabilidade social honoríficos e beneméritos, as propostas aprovadas e as atas de reuniões de Diretoria Executiva;

b) com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamentos e balanços;

c) com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro os contratos de empréstimos e financiamentos em conformidade com o art. 35 e inciso XVI.

XI - contrair obrigações, assinar contratos e convênios, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos;

XII - dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas às prescrições deste Estatuto, desde que em benefício da entidade;

XIII - movimentar com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro as contas da APG;

XIV - receber auxílio e subvenções;

XV - licenciar Diretores;

XVI - baixar atos normativos de sua competência;

XVII - divulgar os atos normativos e administrativos da APG;

XVIII - assinar admissão, férias, licença e dispensa de empregados, ajustar os salários, gratificações, abonos, efetuar pagamento de remuneração, estender ou reduzir os honorários de trabalho e fixar o respectivo regime;

XIX - presidir as conferências, reuniões, sessões públicas e Assembleias da APG;

XX - nomear comissões e grupo de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas aos objetivos da APG;

XXI - nomear coordenadores de cursos oferecidos pela APG;

XXII - representar ou designar representante da entidade nas esferas: Federal, Estadual e Municipal;

XXIII - determinar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

XXIV - zelar pela eficiência dos trabalhos da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

XXV - assinar as correspondências da APG ou delegar ao Secretário, quando julgar conveniente;

*Amor* (B) *APG* © *Alto* 13





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

XXVI - nomear representante da APG junto às reuniões científica e administrativas que não possa comparecer.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 31;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções;
- III - desempenhar outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo;
- IV - coordenar as comissões e grupos de trabalho que forem deferidos pelo Presidente;
- V - desempenhar atribuições que lhe for delegado pelo Presidente e as estabelecidas no Regimento Interno;
- VI - na ausência do Presidente, juntamente com o 1º tesoureiro ou 2º tesoureiro, assinar cheques, cauções, ordens de pagamentos e balanços,
- VII - na ausência do Presidente, assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;

Art. 38 - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- II - redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III - redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- IV - expedir e assinar com o Presidente:
  - a) os diplomas honoríficos e beneméritos, os certificados de responsabilidade social e as propostas aprovadas;
  - b) contratos de empréstimos e financiamentos conforme art. 35 inciso XVI;
- V - auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;
- VI - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;
- VII - ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - exercer outras atividades que forem atribuídas a seu cargo pela Diretoria Executiva ou previstas no Regimento Interno.

Art. 39 - Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- II - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III - assumir a secretaria em caso de vacância do cargo;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da Entidade;
- V - responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da secretaria;
- VI - desempenhar outras funções que forem atribuídas a seu cargo pela Diretoria Executiva ou previstas no Regimento Interno.

Art. 40 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da tesouraria;
- III - promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas da APG;
- IV - zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- V - elaborar a proposta orçamentária anual;

*Amor B* *MAA* *@* *APG* 14





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

- VI - elaborar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório de Atividades;
- VII - depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da APG;
- VIII - movimentar com o Presidente, na falta desse, com o Vice-Presidente as contas bancárias da APG, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Tesouraria, bem como, juntamente com o mesmo assinar contratos de empréstimos e financiamentos em conformidade com o art. 35 inciso XVI;
- IX - emitir recibos em nome da APG;
- X - transferir para o seu sucessor todos os livros e documentos da tesouraria, bem como, o saldo em dinheiro, com a respectiva quitação;
- XI - ter devidamente escriturado e em dia os livros de contas correntes, doações ou contribuições, subvenções e outros necessários ou exigidos por lei;
- XII - promover a conservação dos bens patrimoniais;
- XIII - ter sob sua responsabilidade, organizando o inventário, os bens móveis e imóveis da APG.
- XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou previstas no Regimento Interno.

Art. 41 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções;
- II - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, sendo facultado a movimentar as contas bancárias da APG em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, podendo assinar cheques, cauções, ordens de pagamentos, balanços;
- III - assumir a tesouraria em caso de vacância do cargo;
- IV - incumbir-se de serviço de arrecadação;
- V - organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- VI - organizar e controlar o almoxarifado;
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou previstas no Regimento Interno.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A administração da Associação Pestalozzi de Goiânia é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral Ordinária na forma do art. 23.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até o segundo (2º) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau;

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

*Amorim B*      *MAAF*      ©      *Alfina* 15





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 43 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, em tempo hábil, no mínimo uma vez ao ano, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo à Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da APG.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, o Presidente, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para auxiliá-lo.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para as reuniões serão também convidados os suplentes para assisti-la, sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

§ 4º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro substituto, escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e registradas em ata, lavrada em livro próprio, sendo lidas, aprovadas e assinadas ao final, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 44 - Ocorrendo 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal manter constante vigilância sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, e ainda:

I - dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar anualmente sua escrituração;

II - examinar mensalmente balanços e outros demonstrativos de gestão e, ao final do mandato, os relatórios e demonstrações com bases em exames e verificações de livros, contas e documentos, podendo assessorar-se de auditorias especializadas, emitindo seu parecer para a Assembleia Geral;

III - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, a aquisição e alienação de patrimônio mobiliário;

IV - examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou dos Tesoureiros da APG, oferecendo o indispensável parecer;

V - convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;

VI - interagir com a administração, sanando possíveis irregularidades;

VII - certificar-se quanto ao cumprimento das disposições da legislação federal, estadual, municipal, nas diferentes atividades da APG;

VIII - cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

*Amor* *B* *MAF* *o* *AAA* 16





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 46 - Em sendo as contas da Diretoria rejeitadas pelo Conselho Fiscal, este deverá oportunizar sua correção, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único: Apresentada a correção e esta julgada procedente pelo Conselho Fiscal, este tem autonomia para aprovar as contas anuais. Caso o Conselho Fiscal julgar impertinentes as correções, o mesmo deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, os responsáveis.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 47 - O Conselho Científico, sem limitação de número, será nomeado pela Diretoria Executiva da APG, através da escolha de membros idôneos, qualificados e dedicados à causa da Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, com duração de mandato igual ao da Diretoria.

Art. 48 - O Conselho Científico será presidido pelo Presidente da APG ou seu Vice Presidente, por indicação do próprio Presidente.

Art. 49 - O Conselho Científico para melhor desempenho das suas atividades se subdividirá da seguinte forma:

- a) assessoria para assuntos ligados à Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- b) assessoria para assuntos ligados à Relações Públicas e Eventos;
- c) assessoria para assuntos ligados à Saúde e Qualidade de Vida;
- d) assessoria para assuntos ligados à Administração, Engenharia e outros não relacionados nas letras "a", "b" e "c" deste artigo.

§ 1º - Os conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente conforme sua formação profissional.

§ 2º - Cada assessoria elegerá por votos dos seus membros um coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalhos da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação do Conselho Científico.

§ 3º - Cada assessoria atuará em sua área específica, isoladamente ou em conjunto com outra (s) quando determinado pelo Presidente do Conselho Científico.

Art. 50 - Compete ao Conselho Científico:

- I - prestar assessoramento e aconselhamento técnico científico à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- II - respaldar as decisões de cunho técnico científico a serem tomadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, caso solicitado;
- III - propor temas e palestras de interesse coletivo para a Diretoria Executiva, visando à conscientização de seus associados e da comunidade, em relação à causa da Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

*Amor B* *STAD* *@* *HR*

06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 51 - O Conselho Científico se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de membro(s) do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 1º - A reunião do Conselho Científico será:

- a) plena: quando convocada para todas as assessorias;
- b) setorial: quando convocada para uma, duas ou três assessorias.

§ 2º - Na reunião plena deverão comparecer, pelo menos, dois conselheiros de cada assessoria; na setorial, deverá comparecer conselheiros que represente.

§ 3º - A ausência 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas não justificadas às reuniões, poderá, a critério da Diretoria Executiva, acarretar a exoneração do(s) conselheiro(s) faltoso(s).

## SEÇÃO VI

### CONSELHO ÉTICO-JURÍDICO

Art. 52 - O Conselho Ético-Jurídico, sem limitação de número, será nomeado pela Diretoria Executiva da APG, através da escolha de membros idôneos, qualificados e dedicados à causa da Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, com duração de mandato igual ao da Diretoria.

Art. 53 - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, o Presidente, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para auxiliá-lo.

Art. 54 - Compete ao Conselho Ético-Jurídico:

- I - defender os interesses da APG, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- II - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- III - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APG, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto;
- IV - representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas, quando assim for o caso;
- V - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente às políticas voltadas ao interesse fim do Estatuto;
- VI - analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APG;
- VII - atuar na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias.

06/05/21 Prot.: 1279893

*Amor* (B) *MAF* © *APG* 18





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 55 - O Conselho Ético-Jurídico se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de membro(s) do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração obedecerão às seguintes prescrições:

I - de 3 (três) em 3 (três) anos, serão realizadas as eleições para escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

II - as chapas com todos os nomes e cargos que compõe, com pretensão de concorrer às eleições deverão ser apresentadas na secretaria da APG para registro por, no mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à realização do pleito;

III - não poderão ser votados para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração os associados que forem admitidos 1 (um) ano anterior à realização das eleições;

IV - as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;

V - a Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes deverá indicar entre os associados presentes, um (1) Presidente e dois (2) Secretários, que comporão a mesa receptora de votos que terá a incumbência de presidir a Assembleia Geral, dirigirem os trabalhos de votação, escrutinação, proclamação dos resultados e posse dos eleitos;

VI - o Presidente e os Secretários componentes da mesa receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 57 - Terão direito a voto, os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação e que estiverem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 58 - Encerrada a votação o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida no caso do número de votos coincidir com o número de votantes.

§ 2º - Serão anulados os votos quando:

*[Handwritten signatures and initials]*

06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

- a) as cédulas incluídas em sobrecartas não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa;
- b) em cédulas que não permitam a identificação do votante.

§ 3º - No caso da sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais, computar-se-á apenas um voto.

Art. 59 - O Presidente da Mesa proclamará o resultado da eleição e em seguida declarará eleita a chapa vencedora.

Parágrafo único - A posse se dará conforme § 2º do artigo 23.

Art. 60 - Havendo empate será convocada nova eleição para até trinta dias após. Considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições, o mandato da Diretoria que estiver em exercício.

Art. 61 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 62 - O patrimônio da Associação Pestalozzi de Goiânia é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis já adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- II - saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- III - pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 63 - Os recursos financeiros serão provenientes de:

- I - contribuições dos associados;
- II - rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- III - doações e legados recebidos;
- IV - subvenções e auxílios concebidos por pessoa de direito público;
- V - receitas oriundas de convênios e acordos;
- VI - receitas oriundas de campanhas promocionais;
- VII - captação de recursos em todos os níveis.

Art. 64 - Os bens pertencentes à APG somente poderão ser utilizados para que a Diretoria Executiva atinja às finalidades sociais de acordo com o art. 1º, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da entidade.

Art. 65 - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessão de suas atividades, seus bens responderão pelo passivo social e o eventual patrimônio

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*

06/05/21 Prot.: 1279893





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

remanescente, será destinado a uma entidade sem fins lucrativos, congênera, preferencialmente afiliada à FENAPESTALOZZI e FEPESTALOZZI GOIÁS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou à entidade pública, de igual natureza e cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, valendo representação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação Pestalozzi de Goiânia poderá criar serviços de direção e execução em toda a área do Município de Goiânia.

Parágrafo único: Os serviços descritos no caput deste artigo obedecerão a este Estatuto, o Regimento Interno e Atos Normativos da entidade.

Art. 67 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno da APG e Atos Normativos.

Parágrafo único: Os Atos Normativos a que alude o caput deste artigo serão os seguintes, prevalecendo na ordem:

- I - decisões: da Assembleia Geral;
- II - resoluções: da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III - pareceres: do Conselho Científico e do Conselho Ético-Jurídico;
- IV - portarias: do Presidente da APG;
- V - determinações: dos Diretores;
- VI - ordens de serviços; dos coordenadores e gestores das unidades de serviço;
- VII - instruções: do Conselho de Administração.

Art. 68 - Fica o Presidente da APG investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou de direito público, ou ainda de direito privado, autarquias, fundações, empresas de economia mista e cooperativas.

Parágrafo único: O Presidente poderá designar procurador ou representante para, em nome da APG, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

Art. 69 - A APG deverá remeter, anualmente, o relatório de atividades do exercício anterior até 28 de fevereiro, e o balanço financeiro e demonstrativo contábil do exercício anterior devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Fiscal até 30 de abril à Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Goiás.

*[Handwritten signatures and initials]*

06/05/21 Prot.: 127983





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03

Art. 70 – A APG realiza anualmente o balanço financeiro e demonstrativo contábil, em observância aos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade – ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.

Parágrafo Único – A APG dá publicidade, por qualquer um dos meios de comunicação (Revista Especial, Website, Mural da Entidade, jornal de grande circulação, etc), quando no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 71- Os casos omissos ou de interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 72- O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 29 de março de 2021



*José Antônio Guedes Dantas*  
JOSÉ AGTÔNIO GUEDES DANTAS

PRESIDENTE

*Celeste Cordeiro Chagas*  
CELESTE CORDEIRO CHAGAS

OAB Nº 6413

*Mônica Alves Viali*  
MÔNICA ALVES VIALI

1ª SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

*Beatriz Rosa de Carvalho Porto*  
BÉATRIZ ROSA DE CARVALHO PORTO

2ª SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

*João Parreira Araújo*  
JOÃO PARREIRA ARAÚJO

1º TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA



**TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
 RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325  
 FONE: (62) 3223-1814

01132104010009309482695 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura de **JOSE AGTONIO GUEDES DANTAS**, Dou fé Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
 Goiânia-GO, 08/04/2021 - 10:11:12h.cs75274B \*0027

Thiago Maurício de Souza Assis - Escrevente




Tabelionato de Notas  
 Thiago Mauricio  
 Escrevente

**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 PRTD RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2artd.com.br

Protocolizado em 06/05/21 e registrado por processo digital sob nº 1.279.893, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 06/05/21 à margem do registro nº 6.133, no livro A-11. Dou fé.



Selo digital: 01692105030339813460004  
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	72,57	I. S. S.	3,62	Despesas	0,00
Fundesp	7,24	Funesp	5,79	Estado	2,17
Funpenal	2,90	Funemp	2,17	Funcomp	2,17
Adv. Dat.	1,45	Funproge	0,90	Femal	1,81
Fundaf	0,90	Tx. Jud.	16,33		
Fundepeg	1,45	Total	121,27		

Goiânia, 06 de maio de 2021.

**Oficial**

<input type="checkbox"/> Marconi de Faria Castro - Oficial	<input type="checkbox"/> Valter Borges Marinho - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Douglas Godoi Santos - Escrevente
<input type="checkbox"/> Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta	<input checked="" type="checkbox"/> Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente	<input type="checkbox"/> Reginaldo de Souza - Escrevente
<input type="checkbox"/> Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto		

06/05/21 Prot.: 1279893